



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI – CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2024

Jati-CE, 27 de fevereiro de 2024.

EMENTA:

Dispõe sobre o procedimento administrativo que disciplina a realização de pesquisa de preço para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Jati-CE, em regulamentação à determinação contida na Lei Federal N.º 14.133/2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATI, ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no artigo 36, I do Regimento Interno, propõe o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2024**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas de que trata a Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – preço estimado – valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - sobrepreço – preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

III - preço máximo – valor de limite que a Câmara Municipal se dispõe a pagar por determinado objeto, levando em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 3º O Presidente da Câmara designará, em ato próprio, o servidor ou a equipe técnica que será responsável pela elaboração da pesquisa de preços.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal poderá se utilizar da Seção de Compras e Licitação da Câmara Municipal para a realização da pesquisa de preço que trata esta Resolução.

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - informação e identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - justificativa para a metodologia utilizada;

VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

IX - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV do artigo 6º desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Art. 6º A pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º 74 - centro - Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 - Jati CE.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e identificação do responsável;
- f) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, salvo prazo diverso previsto no Edital do processo administrativo licitatório em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no artigo 5º desta Resolução, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado.

IV - registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, nos autos do processo da contratação correspondente.

§ 3º Excepcionalmente será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá limitar-se, no caso do inciso II do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence esta Câmara Municipal.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 7º Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

de que trata o artigo 6º desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor responsável e aprovados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado, em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.

§ 3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º São considerados inexequíveis os serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para apresentar prova em contrário, sem manifestação.

§ 6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º Consideram-se inconsistentes as propostas de preço que não atendam às especificações exigidas no processo.

§ 8º Excepcionalmente será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pelo Presidente da Câmara.

§ 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do artigo 6º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI – CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

Contratação Direta

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no artigo 6º desta Resolução.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto, na forma estabelecida no artigo 6º desta Resolução, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Câmara Municipal ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes e da mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado, relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa N.º 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observado, no que couber, o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º. 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Resolução, mediante justificativa.

Vigência

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Alves de Medeiros

Francisco Alves de Medeiros
Presidente

Cícero Moreira Barreto
Cícero Moreira Barreto
Vice-Presidente

Valma Maria Gomes da Silva

Valma Maria Gomes da Silva
1ª Secretária

José Arimatéia Justino dos Santos
José Arimatéia Justino dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JATI - CE

CNPJ: 41.338.708/0001-34

Rua Manoel Silva, N.º. 74 – centro – Fone: (088) 3575-3059

CEP: 63.275-000 – Jati CE.

JUSTIFICATIVA

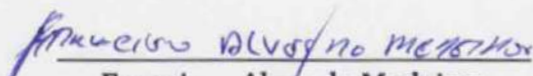
Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, com o propósito de justificar o Projeto de Resolução em epígrafe, que “Dispõe sobre o procedimento administrativo que disciplina a realização de pesquisa de preço para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Jati-CE, em regulamentação à determinação contida na Lei Federal N.º 14.133/2021”, a presente justificativa:

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

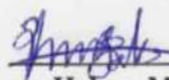
A proposta ora apresentada tem por objetivo regulamentar o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

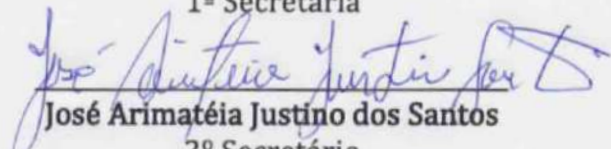
O Referido diploma legal atribui aos entes a regulamentação de dispositivos para adequada aplicação da lei. Diante disso, a Mesa Diretora solicita a apreciação da referida Resolução legislativa por esta Casa, em **regime de urgência**.

Jati-CE, 27 de fevereiro de 2024.


Francisco Alves de Medeiros
Presidente


Cícero Moreira Barreto
Vice-Presidente


Valma Maria Gomes da Silva
1ª Secretária


José Arimatéia Justino dos Santos
2º Secretário